

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2351053-01/2016

Regime: Concessão onerosa de uso de espaço público

Objeto: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei 8.666/93) destinados a fins comerciais no ramo de LANCHONETE em Unidades da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), conforme especificações do Anexo I deste Edital.

RECIBO	
A Empresa _____	CNPJ nº. _____
_____,	retirou Edital de Pregão nº. _____
_____/_____	e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: _____.
_____,	aos _____ / _____ / _____
_____ (Assinatura)	

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À UEMG – GERÊNCIA DE COMPRAS

PELO E-MAIL: claudia.tavares@uemg.br

PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

SUMÁRIO

1 – PREÂMBULO	3
2 – OBJETO	4
3–DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	4
4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
5 – DO CADASTRO	6
6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.....	8
7 – DA HABILITAÇÃO	9
8–DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO.....	13
9 – DOS RECURSOS.....	16
10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	17
11 – DA CONTRATAÇÃO	18
12 - DA SUBCONTRATAÇÃO.....	19
13 – DO PAGAMENTO.....	19
14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
15 - DA VISITA TÉCNICA	21
16 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
ANEXO I - TERMOS DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO.....	24
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	52
ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES.....	53
ANEXO IV – MINUTAS DE CONTRATO	56

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2351053-01/2016

1 - PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS/UEMG, realizará em sessão pública, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**MAIOR OFERTA**”, com a finalidade de escolher a proposta mais vantajosa para a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei 8.666/93)** destinados a fins comerciais no ramo de **LANCHONETE** pelas disposições deste **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2016** e seus anexos. Este procedimento licitatório e o contrato que dele resultar, obedecerão integralmente as normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes, consoante as condições estatuídas neste Edital.

1.1. O pregão será realizado pela Pregoeira **Cláudia Etrusco Tavares**, Masp 554467-1 e na sua ausência pela Pregoeira Patrícia João Hallak, Masp 1110190-4, tendo como equipe de apoio as servidoras Ana Paula Mendonça e Fabiana Aparecida Dias, designados pela Portaria nº 018/2014, de 19 de junho de 2015 .

Este pregão será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº 44.786, de 19 de abril de 2008, nº 45.749/2011, nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, nº 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, pela Resolução Conjunta SEPLAG / SEF nº 8.727, de 21 de setembro de 2012.

1.2. A abertura da sessão de pregão terá início no dia **01 de junho de 2016, às 14:00, na Sala dos Conselhos, Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Ed. Minas - 8º andar, lado ímpar.**

1.2.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2 - OBJETO

2.1 CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei 8.666/93) destinados a fins comerciais no ramo de: **LOTE 1 - LANCHONETE**, de um imóvel localizado na Rua Riachuelo, nº1351- Padre Eustáquio/Belo Horizonte, nas dependências da Escola de Música da UEMG; **LOTE 2 – LANCHONETE**, de um imóvel localizado na Rua Major Lopes, nº 574 – São Pedro/Belo Horizonte, nas dependências da Faculdade de Políticas Públicas da UEMG; **LOTE 3 – LANCHONETE**, de um imóvel localizado na Rua Paraíba nº29 – Santa Efigênia/Belo Horizonte, nas dependências da Faculdade de Educação da UEMG; para atender a demanda da Universidade do Estado de Minas Gerais.

3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1** Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital.
- 3.2** Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao (a) Pregoeiro (a), por escrito, por meio do e-mail: claudia.tavares@uemg.br
- 3.2.1** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
- 3.2.2** Os esclarecimentos serão prestados pelo (a) Pregoeiro (a), por escrito, por meio de e-mail ao solicitante e àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.
- 3.3** Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia, após a publicação do mesmo, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3.1** O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao (a) Pregoeiro (a), protocolado junto à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, Gerência de Compras, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada à Rodovia Papa João Paulo II, 4143 – 8º andar – Prédio Minas – Serra

Verde – CEP 31.630-901 – Belo Horizonte/MG, no horário de 09 (nove) horas às 16 (dezesesseis) horas, observado o prazo previsto no subitem 3.3. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

3.3.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.4 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo (a) Pregoeiro (a) no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

3.4.1 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.5 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

4.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

- 4.2.4** Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.
- 4.2.5** Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
- 4.2.6** Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 4.3** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.4** Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- 4.5** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.6** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

5 - DO CADASTRO

- 5.1.** No início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.
- 5.2.** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo II deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 5.2.1.** No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

5.2.2. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo II deste edital.

5.3.1. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar Declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo contido no Anexo II deste edital.

5.4. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8727/2012, deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedoros - CAGEF, conforme item 5.1, com a apresentação de:

5.4.1. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

5.4.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

5.4.3. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante o CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

5.5. As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. ENVELOPE 01:

6.1.1. A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo I deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

6.1.2. A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

6.1.3. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL Nº:
ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL (LOTE X)
PROPONENTE:
CNPJ OU CPF:
REPRESENTANTE LEGAL:
TELEFONE/EMAIL:

6.1.4. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.1.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.1.6. As propostas deverão apresentar preço Global sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofereçam apenas um preço.

6.1.7. O preço global proposto deverá atender à totalidade do exigido no edital, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.1.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

6.1.9. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente

nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.1.10. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem a totalidade do objeto deste Edital. Para o **LOTE 1 - LANCHONETE**, de um imóvel localizado na Rua Riachuelo, nº1351- Padre Eustáquio/Belo Horizonte, nas dependências da Escola de Música da UEMG, não poderá ser inferior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais); **LOTE 2 – LANCHONETE**, de um imóvel localizado na Rua Major Lopes, nº 574 – São Pedro/Belo Horizonte, nas dependências da Faculdade de Políticas Públicas da UEMG, não poderá ser inferior a R\$275(duzentos e setenta e cinco reais); **LOTE 3 – LANCHONETE**, de um imóvel localizado na Rua Paraíba nº29 – Santa Efigênia/Belo Horizonte, nas dependências da Faculdade de Educação da UEMG, não poderá ser inferior a R\$945,75 (novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), para atender a demanda da Universidade do Estado de Minas Gerais. No valor da proposta encontrar-se-ão incluídos os valores das despesas com água e energia elétrica.

6.1.11. O licitante declarado vencedor deverá enviar a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

7 – DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante, pessoa física ou jurídica, a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

7.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

7.1.1 Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.

7.1.1.1 Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

7.1.1.2 Para pessoa física: Cédula de Identidade, comprovante de residência, declarações contidas no item 7.5.

- 7.1.2** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 7.1.3** No caso de pessoa jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 7.1.4** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 7.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.2.3** Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante e à Fazenda Estadual de Minas Gerais;
 - 7.2.3.1** Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.
- 7.2.4** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.2.5** Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS.

7.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.7 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

7.3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais. No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS:

7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidade do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverão conter:

7.4.1.1 nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax); ou no caso de pessoa física, dados pessoais (CPF, endereço, telefone, email);

7.4.1.2 local e data de emissão;

7.4.1.3 nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.4.1.4 período de fornecimento/prestação de serviço;

7.5 DECLARAÇÕES PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS:

7.5.1 Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.5.2 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

7.6.1 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

7.6.1.1 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.6.2 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.

- 7.6.2.1** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 7.6.2.2** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
- 7.6.3** No caso de Pessoas Jurídicas, prova de regularidade perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal da sede do Licitante.
- 7.6.4** No caso de Pessoas Físicas, comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtida através de consulta ao sítio: www.receita.fazenda.gov.br.
- 7.6.5** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.
- 7.6.6** Os documentos de habilitação deverão ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.
- 7.6.6.1** O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL Nº:
ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO (LOTE X)
PROPONENTE:
CNPJ OU CPF:
REPRESENTANTE LEGAL:
TELEFONE/EMAIL:

8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1 No horário indicado no Preâmbulo deste edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão presencial.

8.2 DOS LANCES:

8.2.1 Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.

8.2.2 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”.

8.2.3 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.2.4 As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.5 O Pregoeiro classificará o autor da proposta do maior valor e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.5.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.2.5, o Pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;

8.2.6. Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.2.7. As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e crescentes.

8.2.7.1. O licitante poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado, não obrigatoriamente superior ao maior valor da sessão.

8.2.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes ao final da sessão.

8.2.9. Quando acordado entre o Pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido o tempo máximo para sua formulação.

8.3. DO JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MAIOR VALOR** ofertado como pagamento mensal pela **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS** destinados a fins comerciais no ramo de: **LOTE 1 - LANCHONETE**, de um imóvel localizado na Rua Riachuelo, nº1351- Padre Eustáquio/Belo Horizonte, nas dependências da Escola de Música da UEMG; **LOTE 2 –**

LANCHONETE, de um imóvel localizado na Rua Major Lopes, nº 574 – São Pedro/Belo Horizonte, nas dependências da Faculdade de Políticas Públicas da UEMG; **LOTE 3 – LANCHONETE**, de um imóvel localizado na Rua Paraíba nº29 – Santa Efigênia/Belo Horizonte, nas dependências da Faculdade de Educação da UEMG; para atender a demanda da Universidade do Estado de Minas Gerais, observados os encargos definidos para o concessionário, as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital.

8.3.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.1.1. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior preço e o valor estimado da contratação.

8.3.3. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

8.3.4. Aceita a oferta de maior preço, o Pregoeiro irá proceder com a abertura do envelope de “HABILITAÇÃO” para verificação do atendimento às exigências do item 7.

8.3.4.1. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.3.4.2. Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.3.4.3. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão exigidos:

8.3.4.3.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante, considerando o valor de mercado imobiliário;

8.3.4.3.2. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

8.3.4.4. Verificada a inexequibilidade do preço, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação de novos lances.

8.3.5. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.3.6. Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das

propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.3.7. Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas ao aumento do preço;

8.3.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

8.3.9. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e anexos, for declarada vencedora, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 8.3.

8.3.10. Caso o licitante declarado vencedor seja empresa mineira, serão utilizados os valores com dedução do ICMS para a adjudicação e homologação do certame, exceto quando optante pelo simples nacional.

8.3.11. A ata da sessão será lavrada por membro da equipe de apoio, sob as ordens do Pregoeiro, e será assinada por ambos, juntando-se a ela a lista dos presentes à sessão.

8.3.11.1. As divergências quanto ao registro em ata serão decididas pelo Pregoeiro, que assinalará, após o registro de seu entendimento, que o faz sob protesto do licitante.

8.3.12. Os envelopes “Documentos de Habilitação” das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão do pregão.

9 - DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, fracassado ou deserto qualquer um dos lotes, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.

9.1.1 O Pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

9.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

9.1.3 Admitido o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

9.1.4 Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes

assegurada vista dos autos.

9.1.5 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.2. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo **junto ao Setor de Compras da Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG, Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Ed. Minas - 8º andar - cep: 31.630-900 - Belo Horizonte-MG, a/c de Cláudia Etrusco Tavares**, em dias úteis, no horário de 08:00 às 11:00 horas ou de 14:00 às 16:00 horas.

9.3. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao Pregoeiro, que poderá:

9.3.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

9.3.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente, conforme art. 8º do Decreto nº 44.786/2008.

9.4. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

9.5. Os recursos terão efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o Pregoeiro reconsiderar sua decisão, e seu acolhimento importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

9.7. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

9.8. Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro devolverá os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

10.2 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos

procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.3 Das decisões sobre a **adjudicação e homologação** deste **PREGÃO PRESENCIAL** caberá recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua divulgação, ao Pregoeiro Cláudia Etrusco Tavares, que o receberá no efeito suspensivo, o qual deverá ser **efetuado mediante protocolo junto Setor de Compras da Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG, Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Ed. Minas - 8º andar - cep: 31.630-900 - Belo Horizonte-MG**, no horário de 08:00 às 11:00 horas ou de 14:00 às 16:00 horas, observados os prazo previstos neste item;

11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo III. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

11.1.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.1.2 Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o da proposta mais vantajosa ou até superando-a, conforme disposto no art. 9º, incisos XIV e XV da Lei Estadual nº 14.167/2002.

11.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

11.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação na execução do objeto do contrato.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento da importância relativa à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO** será devido após 1 (um) mês corrido da data de início do funcionamento das Lanchonetes;

13.2. o valor, em moeda corrente, ofertado pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei 8666/93) destinados a fins comerciais no ramo de LANCHONETE, conforme consta no item 6.1.10. No valor da proposta encontrar-se-ão incluídos os valores das despesas com água e energia elétrica.

13.3. O pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente através do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), através de formulário que pode ser retirado no site da UEMG, <http://www.uemg.br>, SERVIÇOS – Emissão de DAE e quitação em agência bancária; conforme previsto no art. 54 do Decreto Estadual nº 37.924 de 16 de maio de 1996.

13.4. Não sendo paga a contraprestação pela concessão na data aprezada, incidirão multas e juros de acordo com os prazos estabelecidos no art. 38, III, do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

14.1.1 Advertência por escrito;

14.1.2 Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012;

- 14.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- 14.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 14.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e o art. 38, IV do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

14.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

14.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

14.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

14.2.3 Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

14.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

14.2.5 Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

14.2.6 Prestação de serviço de baixa qualidade.

14.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 14.1.

14.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

14.5 As sanções relacionadas nos itens 14.1.3 e 14.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

14.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

14.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.5.4 Não mantiver a proposta;

14.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

14.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;

14.5.7 Cometer fraude fiscal.

14.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

14.7 As sanções relacionadas nos itens 14.1.3 e 14.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

15 - DA VISITA TÉCNICA

15.1 As empresas interessadas em participar da licitação deverão participar de visita técnica aos imóveis localizados na Escola de Música (LOTE 1), Faculdade de Políticas Públicas (LOTE 2), Faculdade de Educação (LOTE 3) e Escola de Design (LOTE 4) para instalação das lanchonetes

de forma a terem conhecimento pleno do local.

15.2 As visitas técnicas deverão ser agendadas de acordo com o item 4.6 dos Termos de Referência dos Lotes:

15.3 Para a visita técnica, o licitante deverá comparecer nos horários indicados no item 15.2, nos endereços onde funcionarão as concessões dos Espaços.

15.4 No dia agendado, o (s) representante (s) indicado (s) pelo licitante deverá portar documento de identidade, crachá ou documento de identificação que comprove o vínculo com a empresa e informar o nº do CNPJ da licitante.

15.5 Ao fim da visita técnica, a Unidade emitirá uma Declaração de Visita Técnica, modelo no Anexo III deste Edital, ao(s) representante(s) indicado(s) pelo licitante, que deverá ser apresentado na fase de habilitação.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2 É facultado ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.3 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

16.4 O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.5 O (a) Pregoeiro (a) no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos

os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

16.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.8 Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br.

16.9 Este Edital possui 85 páginas numeradas, sendo:

- 16.9.1** Índice do Edital
- 16.9.2** Normas da Licitação
- 16.9.3** Anexo I – Termo de Referência da Licitação
- 16.9.4** Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- 16.9.5** Anexo III – Modelos de Declarações
- 16.9.6** Anexo IV – Minuta de Contrato

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2016.

Cláudia Etrusco Tavares
Pregoeira

ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA

LOTE 1

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a concessão onerosa de uso de espaço físico destinado a instalação de uma Cantina com área de 94m² (noventa e quatro metros e quatro centímetros quadrados), sendo que, 10m² (dez metros quadrados) correspondem à área de preparo, armazenamento e atendimento, e 84m² (oitenta e quatro metros quadrados) correspondem a área para colocação de mesas e cadeiras, nas dependências da UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais – Escola de Música, localizado na Rua Riachuelo, 1321 - Padre Eustáquio - Estado de Minas Gerais, espaço este, destinado única e exclusivamente à exploração comercial relacionada a tal atividade.

2. JUSTIFICATIVA

A Unidade Acadêmica Escola de Música – MG, atualmente possui aproximadamente 53 (cinquenta e três) servidores e 400 (quatrocentos) alunos matriculados.

A atividade desta Unidade Acadêmica está ligada a oferta dos seguintes cursos de graduação: Licenciaturas e Bacharelado, os quais são distribuídos em 03 turnos: manhã, tarde e noite. Além de 02 cursos de extensão permanentes.

Dessa forma, considerando a existência de espaço físico para instalação de uma Cantina e a necessidade de oferecer esses serviços para os alunos e servidores sem que haja necessidade de se deslocarem para outros locais mais distantes, faz-se necessário a contratação de particular a fim de ofertar tais serviços.

3. DO VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO

3.1 A proposta mínima para a concessão de uso de um espaço de 94m² (conforme planta baixa em anexo) para o funcionamento do objeto especificado acima na Escola de Música é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ou salário mínimo vigente.

3.2 O valor acima mencionado estará sujeito a reajustes a partir de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, tendo por base o Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ocorrido no período.

3.3 A validade do contrato será de 12 (doze) meses a contar a partir de sua publicação, podendo ao final deste prazo, ser renovado por igual período.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas isoladas, com ramo de atividades pertinentes ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências do edital, inclusive que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF.

4.2 Em se tratando de pessoa jurídica, as empresas deverão demonstrar experiência em atividades alimentícias por no mínimo 01 (um) ano, através de Atestado, Declaração ou Contrato Social.

4.3 Será permitida a participação de pessoas físicas neste certame.

4.4 Não serão admitidas nesta licitação participação de empresas:

a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou, que por esta, tenham sido declaradas idôneas;

c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Estrangeiras que não funcionem no País.

4.5 Os interessados em participar desse certame deverão obrigatoriamente realizar visita técnica prévia ao local da lanchonete, onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação.

4.6 A visita técnica deverá ser agendada através do tel. (31) 3479-8316 – com Sra. Santuza / Alexandre – Setor Audiovisual / Apoio. Nesse contato, os interessados em participar do certame, no caso de pessoa jurídica, deverão informar: razão social da Empresa, CNPJ, telefone de contato e nome da pessoa que realizará a visita.

4.7 A não inscrição da Empresa no SICAF e a não apresentação das declarações solicitadas implicará na inabilitação do licitante.

4.8 A Concessionária deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração formal de que a Concessionária conhece e aceita todas as condições previstas no presente termo, submetendo-se às sanções que possam sobrevir da sua eventual infringência;

b) Declaração formal de que a Concessionária não utiliza direta ou indiretamente de mão-de-obra de menores de 18(dezoito) anos para a realização de seus trabalhos.

5. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

5.1 - O horário de funcionamento deverá ser de segunda a sexta-feira das 07:30 às 21:30 horas e aos sábados à critério da Concessionária e conforme calendário acadêmico.

5.2 - Eventualmente aos domingos e feriados, conforme calendário acadêmico.

5.3 - Os horários de atendimento poderão ser alterados a critério da Direção do Campus.

5. DAS INSTALAÇÕES

6.1 - A *Concessionária* se obriga a explorar a área cedida para prestar os serviços rigorosamente de acordo com normas regidas por este Termo de Referência, e demais normas legais pertinentes.

6.2 - As adaptações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento do espaço concedido, serão realizadas pela *Concessionária* sem que caiba, ao término do contrato, ressarcimentos quaisquer ou indenizações pelas adaptações realizadas.

6.3 - As adaptações e modificações deverão ser submetidas, em projeto, à apreciação da Direção do Campus para análise.

6.4 - A *Concessionária* deverá manter em excelente estado de conservação e em perfeitas condições de arquitetura, acabamento, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias as áreas de concessão de direito de uso.

6.5 - Após término da vigência do contrato o espaço deverá ser entregue de acordo com as condições recebidas e com as alterações aprovadas.

6.6 - A *Concessionária* receberá as instalações, mediante contrato de concessão de uso, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas.

6.7 - O espaço da permissão destina-se única e exclusivamente para os serviços de venda de produtos alimentícios, ficando vedada a sua utilização para quaisquer outros fins que não os previstos neste termo.

7. DOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS

7.1 - A *Concessionária* deverá dispor de todo o equipamento de utilização, refrigeração e armazenamento necessários a comercialização de produtos alimentícios perecíveis e alternáveis, levando em consideração as normas de armazenamento da vigilância Sanitária.

7.2 - A *Concessionária* deverá dispor de utensílios apropriados para alimentação humana e mobiliários tais como mesas e cadeiras para a acomodação das pessoas.

7.3 - A montagem do espaço para prestação dos serviços, bem como a instalação de equipamentos, mobiliários e utensílios, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços cedidos ficarão sob a responsabilidade da *Concessionária*.

8. DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL

8.1 Ficará a cargo da *Concessionária* a manutenção e limpeza da área destinada a Cantina que deverá ter condições necessárias de higiene e limpeza seguindo as normas estabelecidas pela vigilância sanitária e as normas estabelecidas pela Direção do Campus.

8.2 A *Concessionária* deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração e abrigo, acesso e/ou proliferação dos mesmos.

8.3 A *Concessionária* deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda a área desta concessão de uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pela Direção do Campus.

9. DO CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE

9.1 - As despesas com água e energia elétrica já estão incluídos no valor do aluguel. Não será disponibilizada linha telefônica à *Concessionária*. Caso deseje serviços de telefonia e/ou internet deverá tomar as providências para sua instalação. Os custos com estas instalações ficarão sob a responsabilidade da *Concessionária*.

10. DOS PREÇOS E COBRANÇAS DO SERVIÇO PRESTADO E PRODUTOS OFERTADOS

10.1 Os preços praticados pela *Concessionária* em relação aos serviços e produtos disponibilizados não poderão ultrapassar os praticados por estabelecimentos congêneres no mercado local.

10.2 Periodicamente a Direção do Campus fará pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e, fará comparação com os preços praticados para verificar a condição estabelecida no item anterior.

10.3 Existindo discrepância nos preços praticados, a Direção do Campus concederá um prazo para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa.

10.4 A tabela com os preços praticados deverá ser exposta em local visível ao público.

10.5 Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, no pagamento pela prestação dos serviços e venda de produtos.

11. DA COMERCIALIZAÇÃO

11.1 Deverão ser afixados em local visível para os consumidores, um quadro com endereço e telefone da vigilância sanitária, do PROCON e devidos alvarás de licença e funcionamento.

11.2 Quaisquer substâncias alimentícias não poderão ser expostas à venda a não ser devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.

11.3 Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

11.4 É obrigatória a oferta concomitante de pelo menos cinco variedades de alimentos salgados não industrializados, e pelo menos três variedades de sucos naturais, além de refrigerantes, café, Leite, balas, chocolates, sorvetes, bolachas, sanduiches quentes e frios, entre outros...

11.5 Proibições no Interior da Cantina:

- a) Proibido Fumar;
- b) Proibido ter em depósito substâncias nocivas a saúde ou que possam alterar adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);
- c) Proibido utilização de aparelhos que produzem ruídos e similares e que possam servir para a dispersão de alunos.

11.6 É vetada a comercialização dos seguintes produtos na Cantina:

- a) Venda de todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;
- b) Venda de todo e qualquer tipo de tabaco;
- c) Venda de todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico farmacêutico;
- d) Venda de todo ou qualquer tipo de produto que não seja destinado a alimentação.

12. DA EQUIPE DE TRABALHO

12.1 É de responsabilidade da licitante vencedora a contratação de mão de obra para a prestação dos serviços.

12.2 Todas as pessoas que trabalham na Cantina deverão usar vestuário adequado a natureza do serviço, observando as normas sanitárias.

12.3 Os funcionários deverão estar uniformizados, em condição de higiene, com toucas, luva e crachás de identificação plastificados e confeccionados por conta da *Concessionária*, constando o logotipo da empresa, nome do funcionário e fotografia atualizada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1 Prestar os serviços conforme detalhado no Termo de Referência, ficando a *Concessionária* sujeita às penalidades estabelecidas neste edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

13.2 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a *Concessora*;

13.3 Dispor as suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, maquinários, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços cedidos conforme objeto do contrato, sendo os mesmos disponibilizados em número adequado para atender as necessidades e atendimento;

13.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a *Concessionária* causar na Unidade da Escola de Música/UEMG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.5 A *Concessionária* não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo de Referência e no Contrato a ser assinado com a Unidade da Escola de Música/UEMG.

13.6 Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento da Cantina esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade;

13.7 Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades no prazo determinado pelo órgão fiscalizador;

13.8 Não sublocar, emprestar, ceder, de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico cedido, ainda que temporariamente, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

13.9 Pagar todas as multas que venham a ser impostas a *Concessionária* pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados;

13.10 Fornecer a todas as pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento às normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho;

13.11 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da *Concessora*;

13.12 Manter em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalações da Cantina, nelas compreendidos equipamentos, móveis, máquinas, utensílios etc.

13.13 Responsabilizar-se pela destinação de todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição. A retirada do lixo deverá ocorrer em caráter regular, sistemático e acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo (orgânicos e inorgânicos), não podendo ser acumulado no interior da Cantina;

13.14 Manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor do Contrato;

13.15 Manter sempre em serviço, número suficiente de profissionais, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento nos dias e horários fixados;

13.16 Apresentar, em até 30 dias, após o início dos serviços, relação com a identificação de todos os seus empregados, contendo nome completo e CPF;

13.17 Qualquer alteração de pessoal deverá ser comunicada, por escrito, à *Concessora*, em até 5 (cinco) dias;

13.18 Substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela *Concessora*, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

13.19 Responsabilizar-se pelos materiais e produtos necessários e indispensáveis à prestação de serviço;

13.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a *Concessora*, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

13.21 No primeiro mês do início da prestação de serviço a *Concessionária* terá um prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato, para montagem do espaço.

14. OBRIGAÇÕES DA CONCESSORA

14.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da *Concessionária* às dependências da Direção do Campus.

14.2 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

14.3 Notificar à *Concessionária* por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a execução do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos;

14.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela *Concessionária*;

14.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante previamente designado;

15. DO PAGAMENTO

O valor proposto pelo concessionário deverá ser recolhido, aos cofres públicos, até o 5º dia útil do mês seguinte, através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), disponível no site: www.uemg.br.

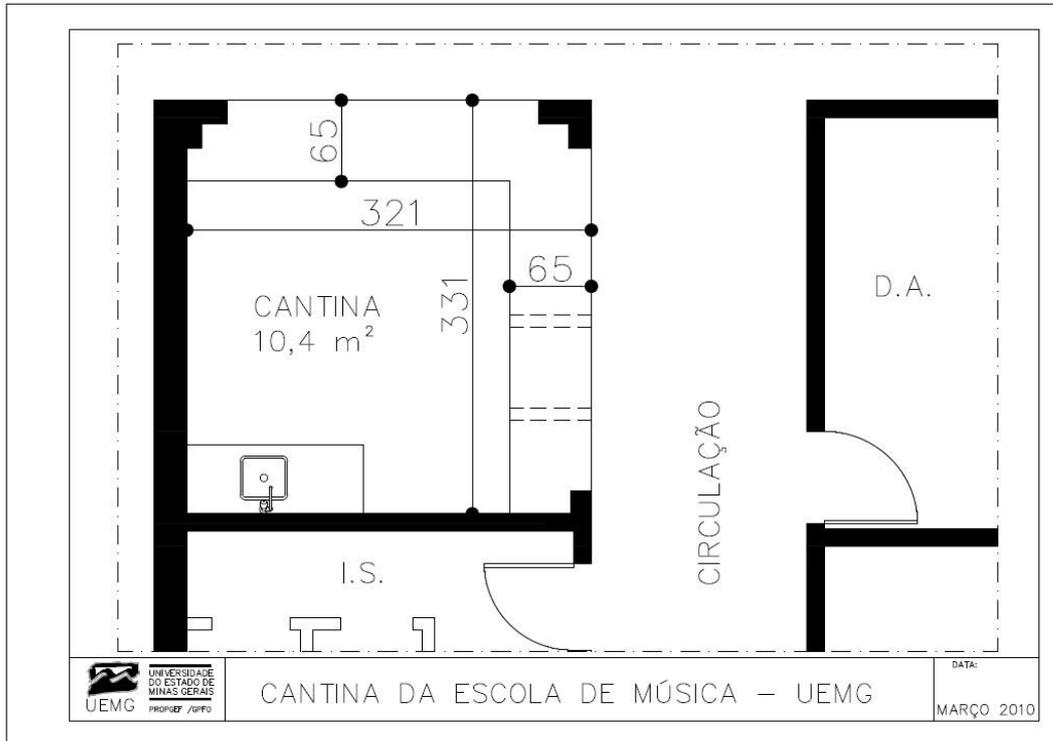
16. INFORMAÇÕES REFERENTES AO CONTRATO

Gestor: Rogério Bianchi Brasil – Diretor – Masp: 1034029-7.

Início da vigência: A partir da publicação do contrato

Prazo de duração: 12 (doze) meses, prorrogáveis.

PLANTA BAIXA



LOTE 2

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a cessão onerosa de uso de espaço físico destinado à instalação de uma Cantina com área de 59 m² (cinquenta e nove metros quadrados), sendo que, 21m² (vinte e um metros quadrados) correspondem a área de preparo, armazenamento e atendimento, e 38 m² (trinta e oito metros quadrados) correspondem a área para colocação de mesas e cadeiras, nas dependências da UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais – Campus da Faculdade de Políticas Públicas “Tancredo Neves”, localizado na Rua Major Lopes, 574, Bairro São Pedro - Estado de Minas Gerais, espaço este, destinado única e exclusivamente à exploração comercial relacionada a tal atividade.

2. JUSTIFICATIVA

A Unidade Acadêmica de Faculdade de Políticas Públicas “Tancredo Neves” - MG, atualmente possui aproximadamente 50 (cinquenta) servidores técnicos administrativos e professores e 385 (trezentos e oitenta e cinco) alunos matriculados.

A atividade desta Unidade Acadêmica está ligada a oferta dos seguintes cursos de graduação: Curso Superior de Tecnologia em Recursos Humanos, Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública e Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais e dos cursos de Pós-graduação: Curso de Gestão de Políticas Públicas, Curso de Gestão de Pessoas e Curso de Gestão Cultural, os quais são distribuídos em 02 turnos: diurno e vespertino (sábados) / noturno (2ª a 6ª). Além dos Cursos de Graduação e Pós-graduação à distância.

Dessa forma, considerando a existência de espaço físico para instalação de uma Cantina e a necessidade de oferecer esses serviços para os alunos e servidores sem que haja necessidade de se deslocarem para outros locais mais distantes, faz-se necessário a contratação de particular a fim de ofertar tais serviços.

3. DO VALOR MÍNIMO DA CESSÃO

3.1 A proposta mínima para a cessão de uso de um espaço de 59m² (conforme planta baixa em anexo) para o funcionamento do objeto especificado acima no Campus da Faculdade de Políticas Públicas “Tancredo Neves” é de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), ou salário mínimo vigente.

3.2 O valor acima mencionado estará sujeito a reajustes a partir de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, tendo por base o Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ocorrido no período.

3.3 A validade do contrato será de 36 meses a contar a partir de sua publicação, podendo ao final deste prazo, ser renovado por igual período.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas físicas e jurídicas isoladas, com ramo de atividades pertinentes ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências do edital, inclusive que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF.

4.2 Em se tratando de pessoa física, o licitante deverá apresentar a declaração da inexistência de fatos supervenientes e impeditivos da habilitação, de acordo com o parágrafo segundo, do artigo 32, da Lei 8.666/93, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO FATO SUPERVENIENTE AO CADASTRAMENTO

O Licitante, com inscrição CPF n.º, domiciliada a vem declarar sob as penas da Lei, na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos de sua participação no processo licitatório, Concorrência Pública n.º _____, da Universidade do Estado de Minas Gerais e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local:

Assinatura: _____
Identificação do Licitante

4.3 Em se tratando de pessoa jurídica, as empresas deverão demonstrar experiência em atividades alimentícias por no mínimo 01(um) ano, através de Atestado, Declaração ou Contrato Social.

4.4 Não serão admitidas nesta licitação participação de empresas:

a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou, que por esta, tenham sido declaradas idôneas;

c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Estrangeiras que não funcionem no País.

4.5 Os interessados em participar desse certame deverão obrigatoriamente realizar visita técnica prévia ao local da lanchonete, onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação.

4.6 A visita técnica deverá ser agendada através do tel. 3194-2520 – com Jaqueline Sousa ou Cléria Claudino– Setor Assessoria da Direção. Nesse contato, os interessados em participar do certame deverão informar no caso de pessoa física: nome, CPF e telefone de contato; no caso de pessoa jurídica: razão social da Empresa, CNPJ, telefone de contato e nome da pessoa que realizará a visita.

4.7 A não inscrição da Empresa no SICAF e a não apresentação das declarações solicitadas implicará na inabilitação do licitante.

4.8 A Cessionária deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração formal de que a Cessionária conhece e aceita todas as condições previstas no presente termo, submetendo-se às sanções que possam sobrevir da sua eventual infringência;

b) Declaração formal de que a Cessionária não utiliza direta ou indiretamente de mão-de-obra de menores de 18(dezoito) anos para a realização de seus trabalhos.

5. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

5.1 - O horário de funcionamento deverá ser de segunda a sexta-feira das 15:00h as 21:30 horas e aos sábados das 07:00 às 14:00 horas.

5.2 - Eventualmente aos domingos e feriados, conforme calendário acadêmico.

5.3 - Os horários de atendimento poderão ser alterados a critério da Direção do Campus.

6 - DAS INSTALAÇÕES

6.1 - A *Cessionária* se obriga a explorar a área cedida para prestar os serviços rigorosamente de acordo com normas regidas por este Termo de Referência, e demais normas legais pertinentes.

6.2 - As adaptações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento do espaço concedido, serão realizadas pela *Cessionária* sem que caiba, ao término do contrato, ressarcimentos quaisquer ou indenizações pelas adaptações realizadas.

6.3 - As adaptações e modificações deverão ser submetidas, em projeto, à apreciação da Direção do Campus para análise.

6.4 - A *Cessionária* deverá manter em excelente estado de conservação e em perfeitas condições de arquitetura, acabamento, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias as áreas de concessão de direito de uso.

6.5 - Após término da vigência do contrato o espaço deverá ser entregue de acordo com as condições recebidas e com as alterações aprovadas.

6.6 - A *Cessionária* receberá as instalações, mediante contrato de cessão de uso, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas.

6.7 - O espaço da permissão destina-se única e exclusivamente para os serviços de venda de produtos alimentícios, ficando vedada a sua utilização para quaisquer outros fins que não os previstos neste termo.

7. DOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS

7.1 - A *Cessionária* deverá dispor de todo o equipamento de utilização, refrigeração e armazenamento necessários a comercialização de produtos alimentícios perecíveis e alternáveis, levando em consideração as normas de armazenamento da vigilância Sanitária.

7.2 - A *Cessionária* deverá dispor de utensílios apropriados para alimentação humana e mobiliários tais como mesas e cadeiras para a acomodação das pessoas.

7.3 - A montagem do espaço para prestação dos serviços, bem como a instalação de equipamentos, mobiliários e utensílios, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços cedidos ficarão sob a responsabilidade da *Cessionária*.

8. DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL

8.1 Ficará a cargo da *Cessionária* a manutenção e limpeza da área destinada a Cantina que deverá ter condições necessárias de higiene e limpeza seguindo as normas estabelecidas pela vigilância sanitária e as normas estabelecidas pela Direção do Campus.

8.2 A *Cessionária* deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração e abrigo, acesso e/ou proliferação dos mesmos.

8.3 A *Cessionária* deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda a área desta concessão de uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pela Direção do Campus.

9. DO CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE

9.1 - As despesas com água e energia elétrica já estão incluídos no valor do aluguel. Não será disponibilizada linha telefônica à *Cessionária*. Caso deseje serviços de telefonia e/ou internet deverá tomar as providências para sua instalação. Os custos com estas instalações ficarão sob a responsabilidade da *Cessionária*.

10. DOS PREÇOS E COBRANÇAS DO SERVIÇO PRESTADO E PRODUTOS OFERTADOS

10.1 Os preços praticados pela *Cessionária* em relação aos serviços e produtos disponibilizados não poderão ultrapassar os praticados por estabelecimentos congêneres no mercado local.

10.2 Periodicamente a Direção do Campus fará pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e, fará comparação com os preços praticados para verificar a condição estabelecida no item anterior.

10.3 Existindo discrepância nos preços praticados, a Direção do Campus concederá um prazo para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa.

10.4 A tabela com os preços praticados deverá ser exposta em local visível ao público.

10.5 Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, no pagamento pela prestação dos serviços e venda de produtos.

11. DA COMERCIALIZAÇÃO

11.1 Deverão ser afixados em local visível para os consumidores, um quadro com endereço e telefone da vigilância sanitária, do PROCON e devidos alvarás de licença e funcionamento.

11.2 Quaisquer substâncias alimentícias não poderão ser expostas à venda a não ser devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.

11.3 Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

11.4 É obrigatória a oferta concomitante de pelo menos cinco variedades de alimentos salgados não industrializados, e pelo menos três variedades de sucos naturais, além de refrigerantes, café, Leite, balas, chocolates, sorvetes, bolachas, sanduiches quentes e frios, entre outros...

11.5 Proibições no Interior da Cantina:

- d) Proibido Fumar;
- e) Proibido ter em depósito substâncias nocivas a saúde ou que possam alterar adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);
- f) Proibido utilização de aparelhos que produzem ruídos e similares e que possam servir para a dispersão de alunos.

11.6 É vetada a comercialização dos seguintes produtos na Cantina:

- e) Venda de todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;
- f) Venda de todo e qualquer tipo de tabaco;
- g) Venda de todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico farmacêutico;
- h) Venda de todo ou qualquer tipo de produto que não seja destinado a alimentação.

12. DA EQUIPE DE TRABALHO

12.1 É de responsabilidade da licitante vencedora a contratação de mão de obra para a prestação dos serviços.

12.2 Todas as pessoas que trabalham na Cantina deverão usar vestuário adequado a natureza do serviço, observando as normas sanitárias.

12.3 Os funcionários deverão estar uniformizados, em condição de higiene, com toucas, luva e crachás de identificação plastificados e confeccionados por conta da *Cessionária*, constando o logotipo da empresa, nome do funcionário e fotografia atualizada.

13. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

13.1 Prestar os serviços conforme detalhado no Termo de Referência, ficando a *Cessionária* sujeita às penalidades estabelecidas neste edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

13.2 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a *Cedente*;

13.3 Disponibilizar as suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, maquinários, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços cedidos conforme objeto do contrato, sendo os mesmos disponibilizados em número adequado para atender as necessidades e atendimento;

13.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a *Cessionária* causar na Unidade de Faculdade de Políticas Públicas “Tancredo Neves” UEMG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.5 A *Cessionária* não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo de Referência e no Contrato a ser assinado com a Unidade de Faculdade de Políticas Públicas “Tancredo Neves/UEMG”.

13.6 Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento da Cantina esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade;

13.7 Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades no prazo determinado pelo órgão fiscalizador;

13.8 Não sublocar, emprestar, ceder, de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico cedido, ainda que temporariamente, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

13.9 Pagar todas as multas que venham a ser impostas a *Cessionária* pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados;

13.10 Fornecer a todas as pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento às normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho;

13.11 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus

empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da *Cedente*;

13.12 Manter em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalações da Cantina, nelas compreendidos equipamentos, móveis, máquinas, utensílios etc.

13.13 Responsabilizar-se pela destinação de todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição. A retirada do lixo deverá ocorrer em caráter regular, sistemático e acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo (orgânicos e inorgânicos), não podendo ser acumulado no interior da Cantina;

13.14 Manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor do Contrato;

13.15 Manter sempre em serviço, número suficiente de profissionais, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento nos dias e horários fixados;

13.16 Apresentar, em até 30 dias, após o início dos serviços, relação com a identificação de todos os seus empregados, contendo nome completo e CPF;

13.17 Qualquer alteração de pessoal deverá ser comunicada, por escrito, à *Cedente*, em até 5 (cinco) dias;

13.18 Substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela *Cedente*, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

13.19 Responsabilizar-se pelos materiais e produtos necessários e indispensáveis à prestação de serviço;

13.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a *Cedente*, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

13.21 No primeiro mês do início da prestação de serviço a *Cessionária* terá um prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato, para montagem do espaço.

14. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

14.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da *Cessionária* às dependências da Direção do Campus.

14.2 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

14.3 Notificar à *Cessionária* por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a execução do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos;

14.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela *Cessionária*;

14.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante previamente designado;

15. DO PAGAMENTO

O valor proposto pelo concessionário deverá ser recolhido, aos cofres públicos, até o 5º dia útil do mês seguinte, através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), disponível no site: www.uemg.br

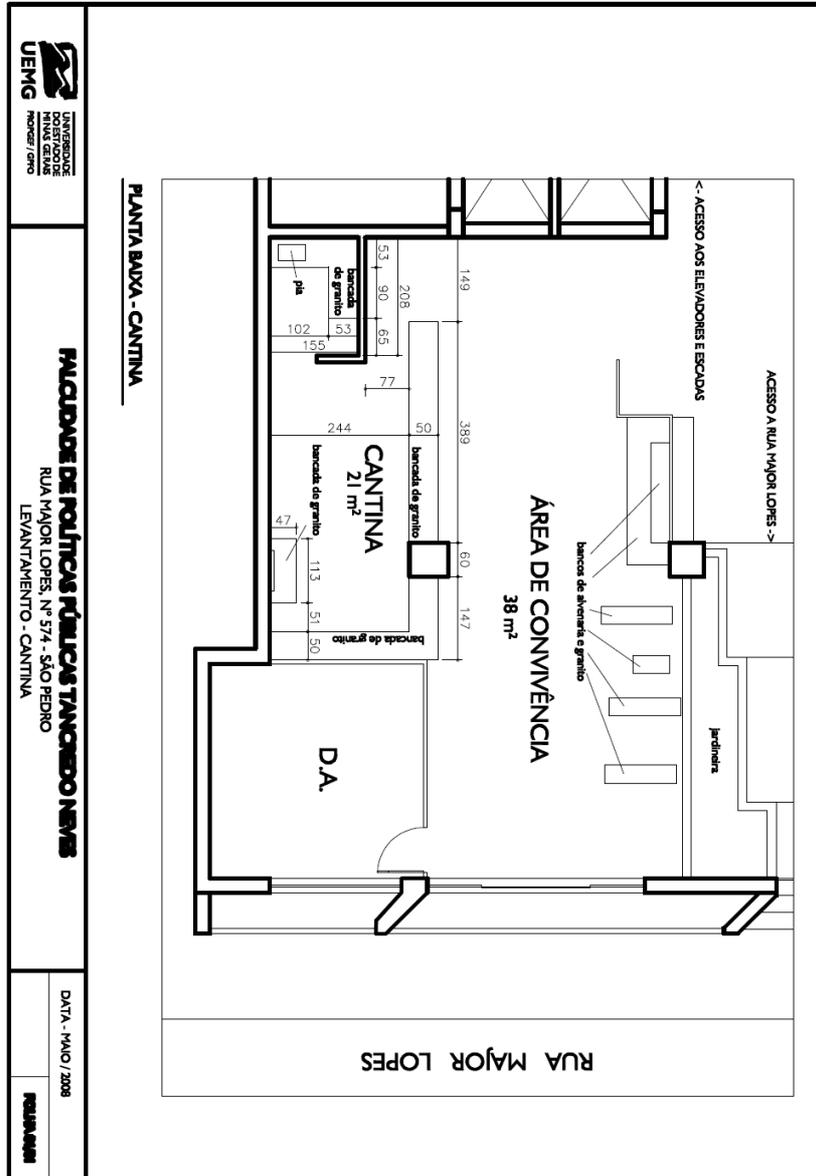
16. INFORMAÇÕES REFERENTES AO CONTRATO

Gestora: Carmem Lúcia Freitas de Castro – Diretora – Masp: 02771905

Início da vigência: A partir da publicação do contrato

Prazo de duração: 36 (Trinta e Seis) meses

PLANTA BAIXA



LOTE 3

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a cessão onerosa de uso de espaço físico destinado a instalação de uma Cantina com área de 28m² (vinte e oito metros quadrados), sendo que, 9,89m² (novecentos e oitenta e nove centímetros quadrados) correspondem a área de preparo, armazenamento e atendimento, e 10,75m² (cento e setenta e cinco centímetros quadrados) correspondem a área para colocação de mesas e cadeiras, nas dependências da UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais – Campus de Belo Horizonte, localizado na Rua Paraíba nº29, Bairro Santa Efigênia - Estado de Minas Gerais, espaço este, destinado única e exclusivamente à exploração comercial relacionada a tal atividade.

2. JUSTIFICATIVA

A Unidade Acadêmica da Faculdade de Educação, Campus Belo Horizonte – MG, atualmente possui aproximadamente 50 (cinquenta) servidores e 140 (cento e quarenta professores) e 1.050 (hum mil e cinquenta) alunos matriculados.

A atividade desta Unidade Acadêmica está ligada a oferta dos seguintes cursos de graduação: Pedagogia Licenciatura na modalidade presencial e a distância, os quais são distribuídos em 03 (três) turnos: manhã, tarde e noite de segunda a sábado. Além de um curso de mestrado em Educação e Cursos de Pós graduação *Lato sensu*.

Dessa forma, considerando a existência de espaço físico para instalação de uma Cantina e a necessidade de oferecer esses serviços para os alunos e servidores sem que haja necessidade de se deslocarem para outros locais mais distantes, faz-se necessário a contratação de particular a fim de ofertar tais serviços.

3. DO VALOR MÍNIMO DA CESSÃO

3.1 A proposta mínima para a cessão de uso de um espaço de 28 m² (conforme planta baixa em anexo) para o funcionamento do objeto especificado acima no na Unidade FAE/UEMG é de R\$ 945,75 (novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), ou salário mínimo vigente.

3.2 O valor acima mencionado estará sujeito a reajustes a partir de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, tendo por base o Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ocorrido no período.

3.3 A validade do contrato será de 12 (doze) meses a contar a partir de sua publicação, podendo ao final deste prazo, ser renovado por igual período.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas físicas e jurídicas isoladas, com ramo de atividades pertinentes ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências do edital, inclusive que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF.

4.2 Em se tratando de pessoa jurídica, as empresas deverão demonstrar experiência em atividades alimentícias por no mínimo 01 (um) ano, através de Atestado, Declaração ou Contrato Social.

4.3 Será permitida a participação de pessoas físicas neste certame.

4.4 Não serão admitidas nesta licitação participação de empresas:

a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou, que por esta, tenham sido declaradas idôneas;

c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Estrangeiras que não funcionem no País.

4.5 Os interessados em participar desse certame deverão obrigatoriamente realizar visita técnica prévia ao local da lanchonete, onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação.

4.5 A visita técnica deverá ser agendada através do tel. 3239-5906 – com Cristina – Setor de Apoio. Nesse contato, os interessados em participar do certame deverão informar no caso de pessoa física: nome, CPF e telefone de contato; no caso de pessoa jurídica: razão social da Empresa, CNPJ, telefone de contato e nome da pessoa que realizará a visita.

4.7 A não inscrição da Empresa no SICAF e a não apresentação das declarações solicitadas implicará na inabilitação do licitante.

4.8 A Cessionária deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração formal de que a Cessionária conhece e aceita todas as condições previstas no presente termo, submetendo-se às sanções que possam sobrevir da sua eventual infringência;

b) Declaração formal de que a Cessionária não utiliza direta ou indiretamente de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de seus trabalhos.

5. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

5.1 - O horário de funcionamento deverá ser de segunda a sexta-feira das 7:00 às 21:00 horas e aos sábados das 07:00 às 15:00 horas.

5.2 - Eventualmente aos domingos e feriados, conforme calendário acadêmico.

5.3 - Os horários de atendimento poderão ser alterados a critério da Direção do Campus.

6. DAS INSTALAÇÕES

6.1 - A *Cessionária* se obriga a explorar a área cedida para prestar os serviços rigorosamente de acordo com normas regidas por este Termo de Referência, e demais normas legais pertinentes.

6.2 - As adaptações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento do espaço concedido, serão realizadas pela *Cessionária* sem que caiba, ao término do contrato, ressarcimentos quaisquer ou indenizações pelas adaptações realizadas.

6.3 - As adaptações e modificações deverão ser submetidas, em projeto, à apreciação da Direção do Campus para análise.

6.4 - A *Cessionária* deverá manter em excelente estado de conservação e em perfeitas condições de arquitetura, acabamento, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias as áreas de concessão de direito de uso.

6.5 - Após término da vigência do contrato o espaço deverá ser entregue de acordo com as condições recebidas e com as alterações aprovadas.

6.6 - A *Cessionária* receberá as instalações, mediante contrato de cessão de uso, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas.

6.7 - O espaço da permissão destina-se única e exclusivamente para os serviços de venda de produtos alimentícios, ficando vedada a sua utilização para quaisquer outros fins que não os previstos neste termo.

7. DOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS

7.1 - A *Cessionária* deverá dispor de todo o equipamento de utilização, refrigeração e armazenamento necessários a comercialização de produtos alimentícios perecíveis e alternáveis, levando em consideração as normas de armazenamento da vigilância Sanitária.

7.2 - A *Cessionária* deverá dispor de utensílios apropriados para alimentação humana e mobiliários tais como mesas e cadeiras para a acomodação das pessoas.

7.3 - A montagem do espaço para prestação dos serviços, bem como a instalação de equipamentos, mobiliários e utensílios, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços cedidos ficarão sob a responsabilidade da *Cessionária*.

8. DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL

8.1 Ficará a cargo da *Cessionária* a manutenção e limpeza da área destinada a Cantina que deverá ter condições necessárias de higiene e limpeza seguindo as normas estabelecidas pela vigilância sanitária e as normas estabelecidas pela Direção do Campus.

8.2 A *Cessionária* deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração e abrigo, acesso e/ou proliferação dos mesmos.

8.3 A *Cessionária* deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda a área desta concessão de uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pela Direção do Campus.

9. DO CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE

9.1 - As despesas com água e energia elétrica já estão incluídos no valor do aluguel. Não será disponibilizada linha telefônica à *Cessionária*. Caso deseje serviços de telefonia e/ou internet

deverá tomar as providências para sua instalação. Os custos com estas instalações ficarão sob a responsabilidade da *Cessionária*.

10. DOS PREÇOS E COBRANÇAS DO SERVIÇO PRESTADO E PRODUTOS OFERTADOS

10.1 Os preços praticados pela *Cessionária* em relação aos serviços e produtos disponibilizados não poderão ultrapassar os praticados por estabelecimentos congêneres no mercado local.

10.2 Periodicamente a Direção do Campus fará pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e, fará comparação com os preços praticados para verificar a condição estabelecida no item anterior.

10.3 Existindo discrepância nos preços praticados, a Direção do Campus concederá um prazo para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa.

10.4 A tabela com os preços praticados deverá ser exposta em local visível ao público.

10.5 Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, no pagamento pela prestação dos serviços e venda de produtos.

11. DA COMERCIALIZAÇÃO

11.1 Deverão ser afixados em local visível para os consumidores, um quadro com endereço e telefone da vigilância sanitária, do PROCON e devidos alvarás de licença e funcionamento.

11.2 Quaisquer substâncias alimentícias não poderão ser expostas à venda a não ser devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.

11.3 Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

11.4 É obrigatória a oferta concomitante de pelo menos cinco variedades de alimentos salgados não industrializados, e pelo menos três variedades de sucos naturais, além de refrigerantes, café, Leite, balas, chocolates, sorvetes, bolachas, sanduiches quentes e frios, entre outros...

11.5 Proibições no Interior da Cantina:

- g) Proibido Fumar;
- h) Proibido ter em depósito substâncias nocivas a saúde ou que possam alterar adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);
- i) Proibido utilização de aparelhos que produzem ruídos e similares e que possam servir para a dispersão de alunos.

11.6 É vetada a comercialização dos seguintes produtos na Cantina:

- i) Venda de todo e qualquer tipo de bebida alcoólica;

- j) Venda de todo e qualquer tipo de tabaco;
- k) Venda de todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico farmacêutico;
- l) Venda de todo ou qualquer tipo de produto que não seja destinado a alimentação.

12. DA EQUIPE DE TRABALHO

12.1 É de responsabilidade da licitante vencedora a contratação de mão de obra para a prestação dos serviços.

12.2 Todas as pessoas que trabalham na Cantina deverão usar vestuário adequado a natureza do serviço, observando as normas sanitárias.

12.3 Os funcionários deverão estar uniformizados, em condição de higiene, com toucas, luva e crachás de identificação plastificados e confeccionados por conta da *Cessionária*, constando o logotipo da empresa, nome do funcionário e fotografia atualizada.

13. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

13.1 Prestar os serviços conforme detalhado no Termo de Referência, ficando a *Cessionária* sujeita às penalidades estabelecidas neste edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

13.2 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a *Cedente*;

13.3 Dispor as suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, maquinários, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços cedidos conforme objeto do contrato, sendo os mesmos disponibilizados em número adequado para atender as necessidades e atendimento;

13.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a *Cessionária* causar na Unidade Faculdade de Educação/UEMG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.5 A *Cessionária* não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo de Referência e no Contrato a ser assinado com a Unidade da Faculdade de Educação/UEMG.

13.6 Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento da Cantina esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade;

13.7 Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades no prazo determinado pelo órgão fiscalizador;

13.8 Não sublocar, emprestar, ceder, de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico cedido, ainda que temporariamente, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

13.9 Pagar todas as multas que venham a ser impostas a *Cessionária* pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados;

13.10 Fornecer a todas as pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento às normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho;

13.11 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da *Cedente*;

13.12 Manter em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalações da Cantina, nelas compreendidos equipamentos, móveis, máquinas, utensílios etc.

13.13 Responsabilizar-se pela destinação de todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição. A retirada do lixo deverá ocorrer em caráter regular, sistemático e acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo (orgânicos e inorgânicos), não podendo ser acumulado no interior da Cantina;

13.14 Manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor do Contrato;

13.15 Manter sempre em serviço, número suficiente de profissionais, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento nos dias e horários fixados;

13.16 Apresentar, em até 30 dias, após o início dos serviços, relação com a identificação de todos os seus empregados, contendo nome completo e CPF;

13.17 Qualquer alteração de pessoal deverá ser comunicada, por escrito, à *Cedente*, em até 5 (cinco) dias;

13.18 Substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela *Cedente*, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

13.19 Responsabilizar-se pelos materiais e produtos necessários e indispensáveis à prestação de serviço;

13.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a *Cedente*, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

13.21 No primeiro mês do início da prestação de serviço a *Cessionária* terá um prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato, para montagem do espaço.

14. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

14.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da *Cessionária* às dependências da Direção do Campus.

14.2 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

14.3 Notificar à *Cessionária* por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a execução do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos;

14.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela *Cessionária*;

14.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante previamente designado;

15. DO PAGAMENTO

O valor proposto pelo concessionário deverá ser recolhido, aos cofres públicos, até o 5º dia útil do mês seguinte, através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), disponível no site: www.uemg.br

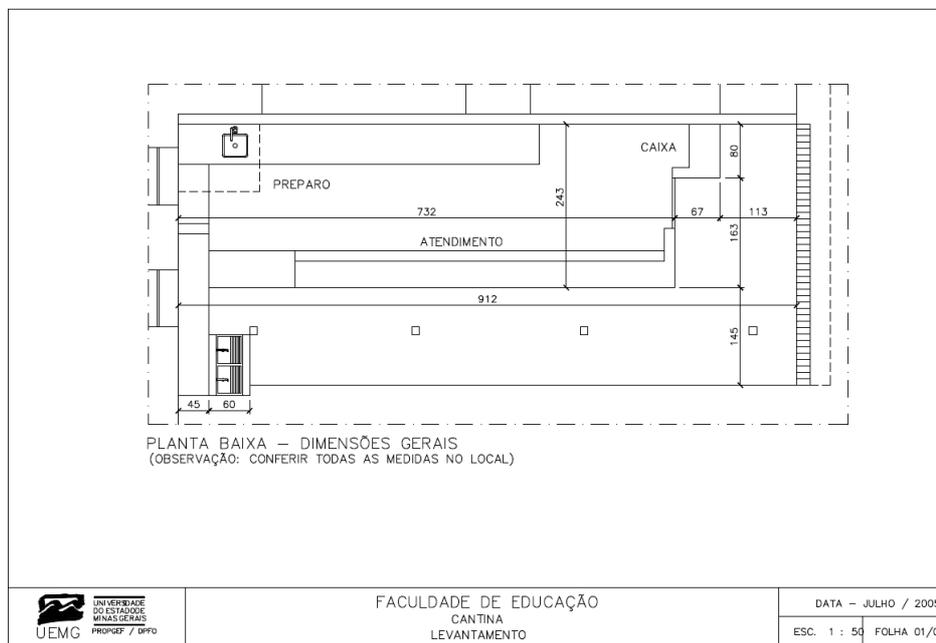
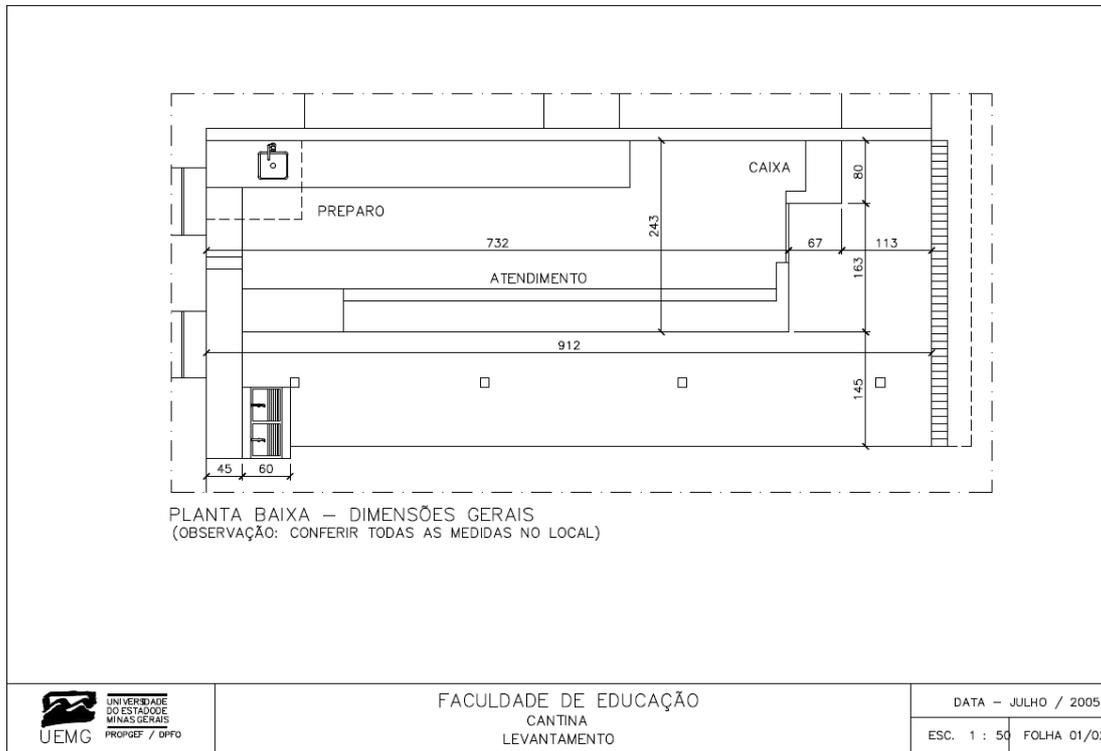
16. INFORMAÇÕES REFERENTES AO CONTRATO

Gestor: Lavínia Rosa Rodrigues - Diretor – Masp: 0271628-0

Início da vigência: A partir da publicação do contrato

Prazo de duração: 12 (doze) meses, prorrogáveis.

PLANTA BAIXA



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Tipo: MAIOR OFERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2016. LOTE _____	
Dados a constar na Proposta	Preenchimento pelo Proponente
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)	
Identidade do Signatário	
CPF do Signatário	
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	VALOR MENSAL
<p>CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei 8666/93) destinados a fins comerciais no ramo de: LOTE _____ - _____, (_____ m2), nas dependências da _____, de um imóvel localizado na Rua _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de Belo Horizonte/MG, para atender a demanda da Cantina.</p> <p>NO VALOR DA PROPOSTA ENCONTRAR-SE-Á INCLUÍDOS OS VALORES DAS DESPESAS COM ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA.</p>	<p style="text-align: center;">R\$ _____ (constar o valor por extenso em reais)</p>
<p>Declaração: declaro para os fins que se fizerem necessários a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital de licitação e seus anexos e ter realizado a visita às dependências do complexo da _____ onde será instalado/montado e colocado em funcionamento a LANCHONETE.</p>	

ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão Presencial nº _____, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, em especial do art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão Presencial nº 01/2016.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ (Data e local).

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento, na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

_____ (Data e local).

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

_____ (Data e local).

Assinatura do Representante Legal da Empresa

DECLARAÇÃO DE VISITA

LOTE _____ - _____

Declaro, para comprovação, conforme **RECOMENDA** o Edital na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2016, CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO** que o sr.(a), _____ responsável pela empresa, _____, visitou as dependências da _____, de um imóvel localizado na rua _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de Belo Horizonte/MG, onde verificou, **pessoalmente**, todos os detalhes referentes à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO BEM PÚBLICO**.

Ter cientificado à concorrente das condições físicas apresentadas pelo imóvel onde será instalada e colocada em funcionamento a Cantina.

Ter cientificado ao concorrente, caso vença o certame, que será permitido, **às suas custas**, realizar pequenas reformas/adaptações no imóvel, **somente após avaliação e aprovação da UEMG**.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2016.

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA VISITA(UEMG)

ANEXO IV "A"- MINUTAS DE CONTRATO

PARA O LOTE 1 – LANCHONETE

CONTRATO Nº XXX/2016 DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA CANTINA DA UNIDADE DA ESMU/UEMG QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Estado de Minas Gerais, através da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 3701, Cidade Administrativa, Prédio Minas, 8º andar, bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONCESSORA**, neste ato representada legalmente por seu cargo de Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Finanças, Sr. Adailton Vieira Pereira, Carteira de Identidade n.º M-469599 – SSP/MG, CPF n.º 232.266.096-53, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada pelo seu Representante Legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CI n.º **XXXXXXXXXXXX** e CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 2351053-001/2016, para a concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração comercial da Cantina da Unidade da ESMU/UEMG. Este contrato será regido pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual n.º. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e, n.º. 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e n.º. 37.924 de 16 de maio de 1996, n.º 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração comercial da cantina da Unidade da ESMU/UEMG, de acordo com as especificações e detalhes do ANEXO I do PREGÃO PRESENCIAL n.º. 01/2016 que, juntamente com a proposta da CONCESSIONÁRIA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação expressa das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – DO VALOR

O valor anual estimado do contrato é de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a remuneração em parcelas mensais de R\$XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta apresentada.

I - O movimento da cantina diminui durante o período de férias e recessos escolares, não tendo a Universidade qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer. Nestes períodos, o valor da mensalidade será reduzido em 40% (quarenta por cento). Este percentual será proporcional ao número de dias correspondentes a este período. ANEXO I

II – A importância deverá ser recolhida, pela CONCESSIONÁRIA, aos cofres públicos, até o 5º dia útil do mês seguinte, através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), disponível no sítio: www.uemg.br.

III - O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará à CONCESSIONÁRIA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do IPCA acumulado.

IV - Em caso de inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão do presente contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências da cantina pela CONCESSIONÁRIA à CONCESSORA.

V- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Parágrafo único: O valor do presente contrato poderá ser reajustado em período não inferior a 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo ou do último reajuste, pelo IPCA (Índice de

Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal.

Cláusula Quarta – DAS TAXAS

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a exploração do espaço físico da cantina, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas a CONCESSORA.

Cláusula Quinta – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer o cardápio básico, vedada a comercialização de bebidas alcoólicas na cantina e em qualquer outra instalação da Escola.

I- Obriga-se ainda a CONCESSIONÁRIA:

I.

- a) A equipar a cantina com maquinário, móveis e utensílios apropriados ao regular funcionamento da mesma;
- b) Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento ao público, os quais deverão observar criteriosamente, as condições de limpeza e higiene pessoal e das dependências da cantina;
- c) Utilizar alimentos, bebidas e produtos de primeira qualidade, bem como prepará-los com absoluto rigor e observância das normas sanitárias de higiene, aparência e paladar;
- d) Permitir a qualquer tempo, que a CONCESSORA realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, examinando e exigindo documento e explicações, determinando providências para melhor atendimento aos usuários;
- e) Manter a lanchonete em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária.

II - Se houver interesse por parte da CONCESSIONÁRIA, poderão ser feitas vendas a crédito, sob seu controle e exclusiva responsabilidade.

III – A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir em nenhuma hipótese os direitos do presente contrato.

IV - A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter o imóvel nas condições de uso em que o encontrou e a realizar todos os serviços para sua manutenção.

V - O horário de funcionamento deverá ser compatível com o horário de funcionamento da Unidade.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DA CONCESSORA:

I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA às dependências da Unidade da ESMU/UEMG.

II - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

III - Notificar à CONCESSIONÁRIA por escrito, sobre toda e qualquer ocorrência que porventura venha a existir durante a execução do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante previamente designado;

VI - Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupção no fornecimento provocado pelos fornecedores.

§ 2º - DA CONCESSIONÁRIA

I - O presente Contrato não implica em vínculo empregatício da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos ou empregados com a CONCESSORA, sendo a CONCESSIONÁRIA o exclusivo responsável pela relação e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

II - A CONCESSIONÁRIA deverá Prestar os serviços conforme detalhado no Termo de Referência, anexo I, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades estabelecidas neste edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

III - Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONCESSORA;

VI - Dispor às suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, maquinários, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos conforme objeto do contrato, sendo os mesmos disponibilizados em número adequado para atender as necessidades e atendimento;

V - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a CONCESSIONÁRIA causar na Unidade da ESMU/UEMG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - A CONCESSIONÁRIA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo de Referência e no Contrato a ser assinado com a Unidade da ESMU/UEMG.

VII - Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento da Cantina esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade;

VIII - Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades no prazo determinado pelo órgão fiscalizador;

IX - Não sublocar, emprestar, ceder, de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico cedido, ainda que temporariamente, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

X - Pagar todas as multas que venham a ser impostas à CONCESSIONÁRIA pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados;

XI - Fornecer a todas as pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento às normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho;

XII - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONCESSORA;

XIII - Manter em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalação da cantina, nelas compreendidos equipamentos, móveis, máquinas, utensílios etc.

XIII - Responsabilizar-se pela destinação de todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição. A retirada do lixo deverá ocorrer em caráter regular, sistemático e acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo (orgânicos e inorgânicos), não podendo ser acumulado no interior da cantina;

XIV - Manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato;

XV - Manter sempre em serviço, número suficiente de profissionais, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento nos dias e horários fixados;

XVI - Apresentar, em até 30 dias, após o início dos serviços, relação com a identificação de todos os seus empregados, contendo nome completo e CPF;

XVII - Qualquer alteração de pessoal deverá ser comunicada, por escrito, à CONCESSORA, em até 05 (cinco) dias;

XVIII - Substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela CONCESSORA, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

XIX - Responsabilizar-se pelos materiais e produtos necessários e indispensáveis à prestação de serviço;

XX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação, devendo comunicar a CONCESSORA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

XXI - No primeiro mês do início da prestação de serviço a CONCESSIONÁRIA terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, para montagem do espaço.

XXII - Manter sempre em local de fácil percepção, uma tabela de preços dos produtos à venda.

XXIII - Manter, permanentemente, na cantina o alvará de Autorização Sanitária e o Certificado do Responsável Técnico.

XXIV - Promover às suas expensas, o transporte de gêneros alimentícios e demais materiais necessários ao funcionamento do local.

XXV - Apresentar procedimentos adequados para a perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos tais como:

- a) prazo de validade;
- b) temperaturas de acordo com os gêneros;
- c) monitoramento de temperaturas para a conservação do produto em estoque;
- d) desprezar alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações;

XXVI - Arcar com os prejuízos sofridos pela CONCESSORA ou pelos usuários da cantina em virtude de distúrbios orgânicos, comprovados por exames médicos, causados, comprovadamente, em mais de 03 (três) por cento dos usuários que tenham se alimentado da mesma refeição ou lanche.

XXVII - Arcar com as despesas referentes ao consumo de gás, telefone, economizando o uso de energia elétrica e água.

XXVIII - Fornecer por conta própria todo o material necessário à limpeza e higienização dos utensílios e locais onde serão executados os serviços e aos sanitários destinados ao uso de seus empregados.

Cláusula Sétima – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, as sanções previstas nos termos do artigo 87 da lei Federal 8.666/93.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor da CONCESSORA, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONCESSIONÁRIA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONCESSIONÁRIA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - A CONCESSORA reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Nona – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Contrato, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei ° 8.666/93, e demais normas aplicáveis na espécie.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, dando à CONCESSORA o direito de exigir a imediata entrega do local, no caso de não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ou de comum acordo entre as partes, ou ainda, quando observado pela CONCESSIONÁRIA o disposto no artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – DA PUBLICAÇÃO

A CONCESSORA providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de XXXXXXXXXX de 2016.

ADAILTON VIEIRA PEREIRA
Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Finanças
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____

ANEXO I

Cantina ESMU				
ORD	MES	%	VALOR MENSAL NORMAL	VALOR COM DESCONTO
VALOR ANUAL			R\$XXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
VALOR MENSAL NORMAL				
1	XXX/15	100%	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
2	XXX/15	100%	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
3	XXX/15	100%	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
4	XXX/15	100%	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
5	XXX/15	60%	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
6	XXX/15	60%	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
7	XXX/15	100%	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
8	XXX/15	100%	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
9	XXX/15	100%	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
10	XXX/15	100%	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
11	XXX/15	100%	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
12	XXX/15	60%	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX

Cálculo para 12 meses, a partir de XXXXXX 2016 até XXXXXX 2017.

**ANEXO V - "B" - MINUTA DO CONTRATO
PARA O LOTE 2 – LANCHONETE**

CONTRATO Nº XXX/2016 DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA CANTINA DA UNIDADE DA FaPP/UEMG QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Estado de Minas Gerais, através da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 3701, Cidade Administrativa, Prédio Minas, 8º andar, bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONCESSORA**, neste ato representada legalmente por seu cargo de Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Finanças, Sr. Adailton Vieira Pereira, Carteira de Identidade n.º M-469599 – SSP/MG, CPF nº 232.266.096-53, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada pelo seu Representante Legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CI nº **XXXXXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 2351053-001/2016, para a concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração comercial da Cantina da Unidade da FaPP/UEMG. Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e nº. 37.924 de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração comercial da cantina da Unidade da FaPP/UEMG, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO PRESENCIAL n.º. 01/2016 que, juntamente com a proposta da CONCESSIONÁRIA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação expressa das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – DO VALOR

O valor anual estimado do contrato é de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a remuneração em parcelas mensais de R\$XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta apresentada.

I - O movimento da cantina diminui durante o período de férias e recessos escolares, não tendo a Universidade qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer. Nestes períodos, o valor da mensalidade será reduzido em 40% (quarenta por cento). Este percentual será proporcional ao número de dias correspondentes a este período. ANEXO I

II – A importância deverá ser recolhida, pela CONCESSIONÁRIA, aos cofres públicos, até o 5º dia útil do mês seguinte, através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), disponível no sítio: www.uemg.br.

III - O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará à CONCESSIONÁRIA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do IPCA acumulado.

IV - Em caso de inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão do presente contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências da cantina pela CONCESSIONÁRIA à CONCESSORA.

V- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Parágrafo único: O valor do presente contrato poderá ser reajustado em período não inferior a 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo ou do último reajuste, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal.

Cláusula Quarta – DAS TAXAS

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a exploração do espaço físico da cantina, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas a CONCESSORA.

Cláusula Quinta – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer o cardápio básico, vedada a comercialização de bebidas alcoólicas na cantina e em qualquer outra instalação da Escola.

II- Obriga-se ainda a CONCESSIONÁRIA:

II.

- f) A equipar a cantina com maquinário, móveis e utensílios apropriados ao regular funcionamento da mesma;
- g) Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento ao público, os quais deverão observar criteriosamente, as condições de limpeza e higiene pessoal e das dependências da cantina;
- h) Utilizar alimentos, bebidas e produtos de primeira qualidade, bem como prepará-los com absoluto rigor e observância das normas sanitárias de higiene, aparência e paladar;
- i) Permitir a qualquer tempo, que a CONCESSORA realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, examinando e exigindo documento e explicações, determinando providências para melhor atendimento aos usuários;
- j) Manter a lanchonete em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária.

II - Se houver interesse por parte da CONCESSIONÁRIA, poderão ser feitas vendas a crédito, sob seu controle e exclusiva responsabilidade.

III – A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir em nenhuma hipótese os direitos do presente contrato.

IV - A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter o imóvel nas condições de uso em que o encontrou e a realizar todos os serviços para sua manutenção.

V - O horário de funcionamento deverá ser compatível com o horário de funcionamento da Unidade.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DA CONCESSORA:

I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da *CONCESSIONÁRIA* às dependências da Unidade da ESMU/UEMG.

II - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

III - Notificar à *CONCESSIONÁRIA* por escrito, sobre toda e qualquer ocorrência que porventura venha a existir durante a execução do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela *CONCESSIONÁRIA*;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante previamente designado;

VI - Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupção no fornecimento provocado pelos fornecedores.

§ 2º - DA CONCESSIONÁRIA

I - O presente Contrato não implica em vínculo empregatício da *CONCESSIONÁRIA* ou de seus prepostos ou empregados com a *CONCESSORA*, sendo a *CONCESSIONÁRIA* o exclusivo responsável pela relação e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

II - A *CONCESSIONÁRIA* deverá Prestar os serviços conforme detalhado no Termo de Referência, anexo I, ficando a *CONCESSIONÁRIA* sujeita às penalidades estabelecidas neste edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

III - Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a *CONCESSORA*;

VI - Dispor às suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, maquinários, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos conforme objeto do contrato, sendo os mesmos disponibilizados em número adequado para atender as necessidades e atendimento;

V - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a *CONCESSIONÁRIA* causar na Unidade da FaPP/UEMG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - A *CONCESSIONÁRIA* não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo de Referência e no Contrato a ser assinado com a Unidade da FaPP/UEMG.

VII - Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento da Cantina esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade;

VIII - Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades no prazo determinado pelo órgão fiscalizador;

IX - Não sublocar, emprestar, ceder, de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico cedido, ainda que temporariamente, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

X - Pagar todas as multas que venham a ser impostas à *CONCESSIONÁRIA* pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados;

XI - Fornecer a todas as pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento às normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho;

XII - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONCESSORA;

XIII - Manter em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalação da cantina, nelas compreendidos equipamentos, móveis, máquinas, utensílios etc.

XIII - Responsabilizar-se pela destinação de todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição. A retirada do lixo deverá ocorrer em caráter regular, sistemático e acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo (orgânicos e inorgânicos), não podendo ser acumulado no interior da cantina;

XIV - Manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato;

XV - Manter sempre em serviço, número suficiente de profissionais, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento nos dias e horários fixados;

XVI - Apresentar, em até 30 dias, após o início dos serviços, relação com a identificação de todos os seus empregados, contendo nome completo e CPF;

XVII - Qualquer alteração de pessoal deverá ser comunicada, por escrito, à CONCESSORA, em até 05 (cinco) dias;

XVIII - Substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela CONCESSORA, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

XIX - Responsabilizar-se pelos materiais e produtos necessários e indispensáveis à prestação de serviço;

XX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação, devendo comunicar a CONCESSORA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

XXI - No primeiro mês do início da prestação de serviço a CONCESSIONÁRIA terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, para montagem do espaço.

XXII - Manter sempre em local de fácil percepção, uma tabela de preços dos produtos à venda.

XXIII - Manter, permanentemente, na cantina o alvará de Autorização Sanitária e o Certificado do Responsável Técnico.

XXIV - Promover às suas expensas, o transporte de gêneros alimentícios e demais materiais necessários ao funcionamento do local.

XXV - Apresentar procedimentos adequados para a perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos tais como:

- e) prazo de validade;
- f) temperaturas de acordo com os gêneros;
- g) monitoramento de temperaturas para a conservação do produto em estoque;
- h) desprezar alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações;

XXVI - Arcar com os prejuízos sofridos pela CONCESSORA ou pelos usuários da cantina em virtude de distúrbios orgânicos, comprovados por exames médicos, causados, comprovadamente, em mais de 03 (três) por cento dos usuários que tenham se alimentado da mesma refeição ou lanche.

XXVII - Arcar com as despesas referentes ao consumo de gás, telefone, economizando o uso de energia elétrica e água.

XXVIII - Fornecer por conta própria todo o material necessário à limpeza e higienização dos utensílios e locais onde serão executados os serviços e aos sanitários destinados ao uso de seus empregados.

Cláusula Sétima – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, as sanções previstas nos termos do artigo 87 da lei Federal 8.666/93.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor da CONCESSORA, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONCESSIONÁRIA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONCESSIONÁRIA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - A CONCESSORA reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Nona – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Contrato, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei ° 8.666/93, e demais normas aplicáveis na espécie.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, dando à CONCESSORA o direito de exigir a imediata entrega do local, no caso de não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ou de comum acordo entre as partes, ou

ainda, quando observado pela CONCESSIONÁRIA o disposto no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – DA PUBLICAÇÃO

A CONCESSORA providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de XXXXXXXXXXXX de 2016.

ADAILTON VIEIRA PEREIRA
Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Finanças
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____

ANEXO I

Cantina FaPP				
ORD	MES	%	VALOR MENSAL NORMAL	VALOR COM DESCONTO
VALOR ANUAL			R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
VALOR MENSAL NORMAL				
1	XXX/15	100%	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
2	XXX/15	100%	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
3	XXX/15	100%	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
4	XXX/15	100%	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
5	XXX/15	60%	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
6	XXX/15	60%	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
7	XXX/15	100%	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
8	XXX/15	100%	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
9	XXX/15	100%	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
10	XXX/15	100%	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
11	XXX/15	100%	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
12	XXX/15	60%	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX

Cálculo para 12 meses, a partir de XXXXXX 2016 até XXXXX 2017.

**ANEXO V - "C" - MINUTA DO CONTRATO
PARA O LOTE 3 – LANCHONETE**

CONTRATO Nº XXX/2016 DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA CANTINA DA UNIDADE DA FAE/UEMG QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Estado de Minas Gerais, através da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 3701, Cidade Administrativa, Prédio Minas, 8º andar, bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONCESSORA**, neste ato representada legalmente por seu cargo de Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Finanças, Sr. Adailton Vieira Pereira, Carteira de Identidade n.º M-469599 – SSP/MG, CPF nº 232.266.096-53, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada pelo seu Representante Legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CI nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 2351053-001/2016, para a concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração comercial da Cantina da Unidade da FAE/UEMG. Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e nº. 37.924 de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração comercial da cantina da Unidade da FAE/UEMG, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO PRESENCIAL n.º. 01/2016 que, juntamente com a proposta da CONCESSIONÁRIA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação expressa das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – DO VALOR

O valor anual estimado do contrato é de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a remuneração em parcelas mensais de R\$XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta apresentada.

I - O movimento da cantina diminui durante o período de férias e recessos escolares, não tendo a Universidade qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer. Nestes períodos, o valor da mensalidade será reduzido em 40% (quarenta por cento). Este percentual será proporcional ao número de dias correspondentes a este período. ANEXO I

II – A importância deverá ser recolhida, pela CONCESSIONÁRIA, aos cofres públicos, até o 5º dia útil do mês seguinte, através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), disponível no sítio: www.uemg.br.

III - O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará à CONCESSIONÁRIA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do IPCA acumulado.

IV - Em caso de inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão do presente contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências da cantina pela CONCESSIONÁRIA à CONCESSORA.

V- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Parágrafo único: O valor do presente contrato poderá ser reajustado em período não inferior a 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo ou do último reajuste, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal.

Cláusula Quarta – DAS TAXAS

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a exploração do espaço físico da cantina, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas a CONCESSORA.

Cláusula Quinta – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer o cardápio básico, vedada a comercialização de bebidas alcoólicas na cantina e em qualquer outra instalação da Escola.

III- Obriga-se ainda a CONCESSIONÁRIA:

III.

- k) A equipar a cantina com maquinário, móveis e utensílios apropriados ao regular funcionamento da mesma;
- l) Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento ao público, os quais deverão observar criteriosamente, as condições de limpeza e higiene pessoal e das dependências da cantina;
- m) Utilizar alimentos, bebidas e produtos de primeira qualidade, bem como prepará-los com absoluto rigor e observância das normas sanitárias de higiene, aparência e paladar;
- n) Permitir a qualquer tempo, que a CONCESSORA realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, examinando e exigindo documento e explicações, determinando providências para melhor atendimento aos usuários;
- o) Manter a lanchonete em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária.

II - Se houver interesse por parte da CONCESSIONÁRIA, poderão ser feitas vendas a crédito, sob seu controle e exclusiva responsabilidade.

III – A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir em nenhuma hipótese os direitos do presente contrato.

IV - A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter o imóvel nas condições de uso em que o encontrou e a realizar todos os serviços para sua manutenção.

V - O horário de funcionamento deverá ser compatível com o horário de funcionamento da Unidade.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DA CONCESSORA:

I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da *CONCESSIONÁRIA* às dependências da Unidade da ESMU/UEMG.

II - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

III - Notificar à *CONCESSIONÁRIA* por escrito, sobre toda e qualquer ocorrência que porventura venha a existir durante a execução do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela *CONCESSIONÁRIA*;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante previamente designado;

VI - Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupção no fornecimento provocado pelos fornecedores.

§ 2º - DA CONCESSIONÁRIA

I - O presente Contrato não implica em vínculo empregatício da *CONCESSIONÁRIA* ou de seus prepostos ou empregados com a *CONCESSORA*, sendo a *CONCESSIONÁRIA* o exclusivo responsável pela relação e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

II - A *CONCESSIONÁRIA* deverá Prestar os serviços conforme detalhado no Termo de Referência, anexo I, ficando a *CONCESSIONÁRIA* sujeita às penalidades estabelecidas neste edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

III - Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a *CONCESSORA*;

VI - Dispor às suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, maquinários, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos conforme objeto do contrato, sendo os mesmos disponibilizados em número adequado para atender as necessidades e atendimento;

V - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a *CONCESSIONÁRIA* causar na Unidade da FAE/UEMG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - A *CONCESSIONÁRIA* não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo de Referência e no Contrato a ser assinado com a Unidade da FAE/UEMG.

VII - Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento da Cantina esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade;

VIII - Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades no prazo determinado pelo órgão fiscalizador;

IX - Não sublocar, emprestar, ceder, de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico cedido, ainda que temporariamente, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

X - Pagar todas as multas que venham a ser impostas à *CONCESSIONÁRIA* pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados;

XI - Fornecer a todas as pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento às normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho;

XII - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONCESSORA;

XIII - Manter em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalação da cantina, nelas compreendidos equipamentos, móveis, máquinas, utensílios etc.

XIII - Responsabilizar-se pela destinação de todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição. A retirada do lixo deverá ocorrer em caráter regular, sistemático e acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo (orgânicos e inorgânicos), não podendo ser acumulado no interior da cantina;

XIV - Manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato;

XV - Manter sempre em serviço, número suficiente de profissionais, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento nos dias e horários fixados;

XVI - Apresentar, em até 30 dias, após o início dos serviços, relação com a identificação de todos os seus empregados, contendo nome completo e CPF;

XVII - Qualquer alteração de pessoal deverá ser comunicada, por escrito, à CONCESSORA, em até 05 (cinco) dias;

XVIII - Substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela CONCESSORA, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

XIX - Responsabilizar-se pelos materiais e produtos necessários e indispensáveis à prestação de serviço;

XX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação, devendo comunicar a CONCESSORA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

XXI - No primeiro mês do início da prestação de serviço a CONCESSIONÁRIA terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, para montagem do espaço.

XXII - Manter sempre em local de fácil percepção, uma tabela de preços dos produtos à venda.

XXIII - Manter, permanentemente, na cantina o alvará de Autorização Sanitária e o Certificado do Responsável Técnico.

XXIV - Promover às suas expensas, o transporte de gêneros alimentícios e demais materiais necessários ao funcionamento do local.

XXV - Apresentar procedimentos adequados para a perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos tais como:

- i) prazo de validade;
- j) temperaturas de acordo com os gêneros;
- k) monitoramento de temperaturas para a conservação do produto em estoque;
- l) desprezar alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações;

XXVI - Arcar com os prejuízos sofridos pela CONCESSORA ou pelos usuários da cantina em virtude de distúrbios orgânicos, comprovados por exames médicos, causados, comprovadamente, em mais de 03 (três) por cento dos usuários que tenham se alimentado da mesma refeição ou lanche.

XXVII - Arcar com as despesas referentes ao consumo de gás, telefone, economizando o uso de energia elétrica e água.

XXVIII - Fornecer por conta própria todo o material necessário à limpeza e higienização dos utensílios e locais onde serão executados os serviços e aos sanitários destinados ao uso de seus empregados.

Cláusula Sétima – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, as sanções previstas nos termos do artigo 87 da lei Federal 8.666/93.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor da CONCESSORA, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONCESSIONÁRIA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONCESSIONÁRIA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - A CONCESSORA reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Nona – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Contrato, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei ° 8.666/93, e demais normas aplicáveis na espécie.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, dando à CONCESSORA o direito de exigir a imediata entrega do local, no caso de não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ou de comum acordo entre as partes, ou ainda, quando observado pela CONCESSIONÁRIA o disposto no artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – DA PUBLICAÇÃO

A CONCESSORA providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2016.

ADAILTON VIEIRA PEREIRA
Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Finanças
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF _____

NOME: _____
CPF _____

ANEXO I

Cantina FAE				
ORD	MES	%	VALOR MENSAL NORMAL	VALOR COM DESCONTO
VALOR ANUAL			R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
VALOR MENSAL NORMAL				
1	XXX/16	100%	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
2	XXX/16	100%	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
3	XXX/16	100%	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
4	XXX/16	100%	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
5	XXX/16	60%	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
6	XXX/16	60%	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
7	XXX/16	100%	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
8	XXX/16	100%	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
9	XXX/16	100%	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
10	XXX/16	100%	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
11	XXX/16	100%	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX
12	XXX/16	60%	R\$XXXXXX	R\$XXXXXX

Cálculo para 12 meses, a partir de XXXXXX 2016 até XXXXX 2017.